Dispõe sobre a atribuição de classes e/ ou aulas a **Título de Carga Suplementar** de Trabalho, a **Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto** – PEB I / PEB II e aos **Professores Titulares de Cargo PDI I e PDI II** para o ano letivo de **2023**.

O Secretário de Educação, com base no artigo 59 da Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da atribuição de classes e aulas,

Resolve:

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- **Art.1º** Cabe à Direção da Unidade Escolar providenciar a divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas a Título de Carga Suplementar de Trabalho, aos Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto PEB I / II e aos Professores titulares de Cargo PDI I e PDI II.
- **Art.2º** O Diretor da Escola deverá classificar todos os professores da unidade escolar de acordo com a sua área de atuação.
- **Art.3º** Os Professores Titulares de cargo do mesmo campo de atuação serão classificados, observado o estabelecido nos Incisos I,II e III do Art. 4º da portaria 65/2022.
- § 1º A data base para contagem de tempo de serviço será 30/06/2022.
- § 2º O tempo de serviço será apurado por dia de efetivo exercício conforme dispõe o artigo 113 da Lei Municipal 836/69.
- § 3º O tempo de serviço prestado na Unidade Escolar não será computado para atribuição em nível de Secretaria de Educação.
- **§ 4º -** Só será considerado tempo de serviço na Unidade Escolar o tempo de efetivo exercício na Jornada ou em atividade correlata: Direção, Vice Direção ou Coordenação, **desde que prestado exclusivamente na Unidade**, independente da modalidade de ensino em que atua.
- § 5º Havendo necessidade, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:
- a) Maior tempo de exercício no Magistério do Município de Osasco;
- b) Maior idade do candidato;
- c) Maior número de filhos.
- Art. 4º A atribuição para as classes e/ou aulas livres e substituição, será oferecida aos Professores Titulares de Cargo e Adjunto a Título de Carga Suplementar de Trabalho e ocorrerá nas Unidades Escolares, nos seguintes dias:

Dia 03/02/2023

Professores Titulares de Cargo PEB I – PEB II ARTE – ED. FÍSICA – INGLÊS

Dia 06/02/2023

• Professores Titulares de Cargo PDI e PDI II.

Dia 07/02/2023

Professores Adjunto PEB I – PEB II ARTE – ED. FISICA- INGLES





IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Professores Titulares de Cargo PEB II D.M – D.A – D.V Dia 13/02/2023

- Professores Adjunto PEB II D.M D.A D.V
- § 1º O professor TITULAR DE CARGO atribuído na sala de AEE, nível Unidade Escolar, iniciará a carga no dia 13/02/2023
- **§2º Ao Professor** de Desenvolvimento Infantil I e II, será atribuída uma jornada de 21 horas semanais (14 aulas com alunos + 5 HTPI + 1 HTPL + 1 HTPC).
- § 3º Ao professor **PEB I Titular de Cargo** que for atuar com Carga Suplementar com **Modalidade EJA**, poderá ser atribuído uma jornada de 15 horas (10+4+1) semanais a ser cumprida com as aulas de Informática., Ciências, História e Geografia.
- Art. 5º A atribuição de classes e/ou aulas livres e substituição, aos **Professores Titulares de Cargo e Adjunto**, a Título de Carga Suplementar de Trabalho, nível **Secretaria de Educação**, ocorrerá no **CENTRO DE FORMAÇÃO**, nos seguintes dias e horários:

Dia 06/02/2022

- 9:00 h Professores Titulares de Cargo PEB I PEB II ARTE ED. FÍSICA E INGLÊS, que trabalham no período da tarde.
- 14:00 h Professores Titulares de Cargo PEB I PEB II ARTE ED.
 FÍSICA E INGLÊS, que trabalham no período da manhã

Dia 07/02/2022

- 9:00 h **Professores Titulares de cargo** PDI e PDI **II**, que trabalham no período da tarde.
- 14:00 h **Professores Titulares de Cargo** PDI PDI II, que trabalham no período da manhã

Dia 08/02/2023

- 9:00 h **Professores Adjunto** PEB I PEB II ARTE ED. FISICA- INGLÊS que trabalham no período da tarde.
- 14:00 h Professores Adjunto PEB I PEB II ARTE ED. FISICA- INGLÊS que trabalham no período da tarde

Dia 14/02/2023

- 9:00 h **Professores Adjunto** PEB II D.M D.A -D.V que trabalham no período da tarde.
- 14:00 h -Professores Adjunto PEB II D.M D.A D.V que trabalham no período da tarde
- **Art. 6º -** A atribuição a titulo de carga suplementar do Projeto Informática, aos **PEB I Titulares de Cargo e Adjunto**, classificados, conforme estabelecido na portaria 63/2022, ocorrerá no Centro de formação no dia **06/02/2023** às 8:00 horas.



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- **Art. 7º -** A atribuição dos Projetos: SAP e Leitura, a Titulo de Carga suplementar aos Professores **PEB I Titulares de Cargo e Adjunto,** classificados conforme estabelecido nas portarias 71 e 73 de 2022, ocorrerá no Centro de Formação, no dia 23/02/2022 em horário a ser estabelecido pela Secretaria de Educação
- **Art. 8º -** A atribuição dos Projetos: Professor Mediador e Multiplas Linguagens, a Titulo de Carga suplementar aos **Professores Titulares de Cargo PEB I e PDI e II,** classificados conforme estabelecido nas portarias 70 e 72 de 2022, ocorrerá no Centro de Formação, **no dia 24/02/2022** em horário a ser estabelecido pela Secretaria de Educação.
- Parágrafo Único: Os Professores inscritos e classificados nos Projetos: Informática, Leitura, SAP, Múltiplas Linguagens e Professor Mediador, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição, estarão desclassificados, podendo participar de um novo processo de inscrição, quando da abertura do mesmo;
- Art. 9º A atribuição dos Projetos: Xadrez e Espanhol a Titulo de Carga suplementar aos **Professores Titulares de Cargo PEB I e PEB II,** classificados conforme estabelecido em portaria especifica ocorrerá no Centro de Formação, **no dia 27/02/2022** em horário a ser estabelecido pela Secretaria de Educação..
- **Art.10 -** A carga suplementar de trabalho será o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada normal de trabalho que estiver sujeito.
- § 1º As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Professores das salas de AEE , do Projeto SAP e do Professor Mediador, serão realizadas na unidade às sextas feiras, ou fora, quando convocados para formação;
- § 2º As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Professores de Informática, do Projeto Leitura e Multiplas Linguagens, serão realizadas na unidade às quartas feiras, ou fora, quando convocados para formação
- § 3º Ao professor Readaptado, não poderá ser atribuída Carga Suplementar de Trabalho.
- **Art.11** Após o início do ano letivo, surgindo vagas de Carga Suplementar, o diretor deverá oferecer na Unidade Escolar a vaga aos professores Titulares de Cargo e ou Adjunto, não havendo interesse o diretor deverá informar a Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o surgimento da vaga.
- Art.12 As vagas de Carga suplementar oferecidas após o inicio do ano letivo, nível Secretaria de Educação, serão publicadas na Imprensa oficial do Município toda sexta feira, com atribuição de aulas em data, horário e local a ser fixado pela Secretaria de Educação.
- **Art. 13 -** Serão oferecidas nível S.E, aos **PEB I/ PEB II e PDI**, para fins de atribuição como Carga Suplementar de Trabalho, as classes e/ou aulas decorrentes de afastamentos de seus titulares por um período mínimo de 30 (trinta) dias, e as classes ou aulas livres desde que não haja aprovados em concurso público e/ ou Projetos.



Aulas atribuídas	НТРІ	HTPC	HTPLE	TOTAL ATRIBUÍDO
18	5	2	2	27
16	5	2	1	24
14	5	1	1	21
12	4	1	1	18
10	3	1	1	15
08	2	1	1	12

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 15 – O trabalho dos Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto PEB I / II e aos Professores Titulares de Cargo PDI I e PDI II , atribuídos na Carga suplementar será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela equipe de gestão, pela Supervisão de Ensino e pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação..

Parágrafo Único: Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá sugerir, através de relatórios o desligamento do professor da carga suplementar, cabendo à Secretaria de Educação deliberar sobre o desligamento sugerido.

- **Art.16 -** A remuneração por carga suplementar de trabalho só será devida ao servidor quando em exercício, cessando nos casos de licença a qualquer título, conforme Lei Complementar 352/19..
- **Art.17** O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.
- **§ 1º** Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela desistir perderá, automaticamente a Carga Suplementar e só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.
- § 2º A desistência da Carga Suplementar deverá ser registrada, pelo professor, no Livro Ata da U.E. e o diretor deverá encaminhar memorando à Secretaria de Educação informando tal desistência
- **Art.18** Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação
- **Art. 19 -** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 23 de janeiro de 2023

José toste Borges Secretário de Educação em exercício

